

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 1.063, DE 2024

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), para classificar a Síndrome de Duchenne como deficiência para todos os efeitos legais.

Autora: Deputada ROSÂNGELA MORO

Relator: Deputado DANIEL AGROBOM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.063, de 2024, de autoria da Deputada Rosangela Moro, pretende alterar a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), para classificar a Síndrome de Duchenne como deficiência para todos os efeitos legais.

A autora da proposição justifica sua iniciativa destacando que a Síndrome de Duchenne é uma doença neuromuscular genética, caracterizada pela fraqueza e perda progressiva de massa muscular. Afirmar que essa condição impõe significativas limitações na vida cotidiana dos afetados, sendo essencial reconhecê-la como deficiência para assegurar o acesso aos direitos e benefícios legais necessários para uma vida digna e inclusiva.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e à Comissão de Saúde, para exame de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação, para apreciação da adequação financeira e orçamentária (art. 54 RICD); e à Comissão de



Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa (art. 54 RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 1.063, de 2024, de autoria da Deputada Rosangela Moro, pretende alterar a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), para classificar a Síndrome de Duchenne como deficiência para todos os efeitos legais.

A Síndrome de Duchenne é uma condição genética rara, caracterizada por fraqueza e perda progressiva de massa muscular, devido à degeneração dos músculos esqueléticos, lisos e cardíacos. Essa condição, que afeta principalmente meninos, manifesta-se inicialmente nas pernas e evolui para outras partes do corpo, resultando em limitações significativas na vida dos afetados. A incidência é de aproximadamente um em cada 3.500 nascidos vivos do sexo masculino, com cerca de 700 novos casos por ano no Brasil.

A doença impõe desafios consideráveis, afetando não apenas a mobilidade, mas também a qualidade de vida dos indivíduos e suas capacidades de participação no mercado de trabalho. As limitações físicas e a progressão da doença podem levar à necessidade de uso de cadeira de rodas e complicações respiratórias graves. Além disso, o diagnóstico precoce e o acompanhamento por uma equipe multidisciplinar são essenciais para o manejo adequado da condição.

A classificação da Síndrome de Duchenne como deficiência permitirá aos pacientes acesso a uma série de direitos e benefícios legais,



melhorando sua qualidade de vida e promovendo a inclusão social. Com o reconhecimento legal dessa condição como deficiência, será possível garantir aos pacientes o apoio necessário para enfrentar as barreiras físicas e sociais que limitam sua participação plena na sociedade.

A medida proposta está alinhada com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que enfatiza a necessidade de reconhecer impedimentos duradouros em um contexto biopsicossocial. Dessa forma, a aprovação deste projeto de lei será um passo importante para assegurar que os indivíduos com Síndrome de Duchenne recebam o devido suporte e proteção legal.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.063, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado DANIEL AGROBOM
Relator

2024-7136

